



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 1109/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1369/2025 “Declara de Utilidade Pública Estadual a “Associação Casa de Alivio São Padre Pio-ACASPP”, com sede no município de Poconé-MT.”.

Autor: Deputado Max Russi

Relator (a): Deputado (a)

Eduardo Botelho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1369/2025, de autoria do Deputado Max Russi, que objetiva declarar de utilidade pública estadual, a Associação Casa de Alivio São Padre Pio-ACASPP”, com sede no município de Poconé-MT.

Em sua justificativa, em síntese, o autor destaca que a Associação Casa de Alivio São Padre Pio-ACASPP”, com sede no município de Poconé-MT, é uma associação desportiva de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse social e filantrópico; inscrita no CNPJ n.º 36.927.871/0001-14, com sede na Rua Jurumirim, Nº 1230, Casa da Sopa, Bairro Jurumirim, no Município de Poconé-MT, CEP: 78.175-000 A Associação tem a missão de evangelizar nos aspectos teóricos, práticos, teológicos e antropológicos as pessoas da comunidade. Além do compromisso de acolher, ajudar e formar, para que posteriormente os evangelizados possam ser testemunhas vivas dentro de suas famílias, da comunidade e da igreja (fls. 02/03)

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 03/09/2025 (fl. 02), lida na 58ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, no período de 03/09/2025 a 17/09/2025 (fl. 34v e tramitação).

Em consulta realizada em 08/09/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 34).

Salientando, entretanto, o caráter meramente informativo do documento de fl. 34, não vinculando, portanto, o parecer das comissões competentes para análise do projeto.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 18/09/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 34v).

É o relatório.

II – Análise

II.I- Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 22/09/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1369/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II.II- Da análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02/03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 9592/2025, em 03/09/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

2) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual “Associação Casa de Alívio São Padre Pio-ACASPP”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 36.972.871/0001-14, com sede na Rua Jurumirim, Nº 1230, Casa da Sopa, Bairro Jurumirim, no Município de Poconé-MT, CEP: 78.175-000.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

3) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 04-25, cópia devidamente registrada no 1º ofício de Poconé- MT, em 05/03/2020, não constando alterações posteriores arquivadas.

4) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 26-28, ata da reunião realizada em 03/05/2023, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal.

5) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 29, emitido pela Receita Federal, em 21/08/2025, constando a data de abertura da entidade em 13/04/2020, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.



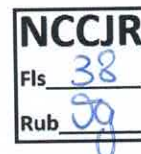
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



6) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 30, firmada pelo Vereador Antônio Edson de Arruda Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poconé-MT, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

7) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 33, Lei Municipal nº 1.995 de 14 de julho de 2020.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1369/2025, de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 30 de 09 de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls. 39
Rub. 99

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1369/2025 – Parecer nº 1109/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 30 / 09 / 2025
Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1369/2025, de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	